



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/04/2024

Edição Nº85



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 182/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 181/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 06/2024

Acrescenta os subitens 26.2 a 26.3

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001198-43.2023.2.00.0826

DECISÃO

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 03/2024

SORTEIO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COTISTAS

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 02/2024

RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MONGAGUÁ

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 12ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/04/2024

Processos adiados / Processos novos

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1001658-87.2024.8.26.0006**

Pedido de Providências - Fixação - K.C.R. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001400-86.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0002881-04.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026970-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117067-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123618-53.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092983-89.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064294-74.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032326-50.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009649-57.2023.8.26.0004

Retificação de Registro de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030115-41.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 182/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959**

COMUNICADO CG Nº 182/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 25, 27/03 e 01/04/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 181/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959

COMUNICADO CG Nº 181/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA A Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/04/2024 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 1º trimestre de 2024, e que em 10/05/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de prestação de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, MAIS, que o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal foi reajustado a partir de 1º/02/2024, conforme Lei nº 14.520, de 9/01/2023, devendo os interinos(as) efetuarem os lançamentos de suas remunerações limitadas ao teto dos 90,25%, do referido subsídio, considerando o montante no referido trimestre de R\$ 117.025,33. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 25, 27/03 e 01/04/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ Nº 06/2024 Acrescenta os subitens 26.2 a 26.3

PROVIMENTO CGJ Nº 06/2024.
Acrescenta os subitens 26.2 a 26.3
[Veja completo.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001198-43.2023.2.00.0826

DECISÃO

PROCESSO Nº 0001198-43.2023.2.00.0826 PJE-COR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados. Edito, em consequência, o anexo Provimento nº 06/2024. Publiquem-se o parecer e o Provimento, no DJe e no Portal do Extrajudicial, por três dias alternados. No mais, dê-se ciência do parecer, e desta decisão, à Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - Anoreg/SP. Publique-se. São Paulo, 20 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Veja completo.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 03/2024

SORTEIO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COTISTAS

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 03/2024 – SORTEIO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COTISTAS O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, FAZ SABER que no dia 27/03/2024 realizou o sorteio das unidades vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, conforme item 2.4 do Edital nº 01/2024. FAZ SABER, ainda, o seguinte: 1. Para a realização do referido sorteio as unidades vagas em concurso foram divididas em 03 (três) classes, por faixa de faturamento, na forma do Anexo do Provimento nº 74/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, sendo que as informações sobre o faturamento foram extraídas do Sistema Justiça Aberta do C. Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I deste Edital; 2. Nos termos do item 2.4, do Edital, após a divisão em 3 classes de faturamento, foram aplicados os percentuais relativos às pessoas com deficiência e pretos e pardos, e após os cálculos aritméticos, adotados os arredondamentos, conforme o item 2.6, do mesmo Edital; 3. Adotou-se, ainda, o critério de sorteio, entre pessoas com deficiência e pretos e pardos, para o início dos trabalhos, culminando no início por PCD. FAZ SABER, finalmente, que as serventias vagas que ficarão reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos são aquelas constantes do Anexo II deste Edital:

[Veja completo.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 02/2024

RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS

DICOGE 1.1 EDITAL Nº 02/2024 – RETIFICAÇÃO DA LISTA DE VAGAS O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no âmbito de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, para todos os efeitos, a retificação da lista de unidades vagas ofertadas no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, o que faz em razão da inclusão

de delegações dos serviços notariais e de registro que, embora vagas na data da publicação do edital de abertura do certame (Edital nº 01/2024), dele não constarem. No mais, fica integralmente mantido o referido edital de abertura do certame (Edital nº 01/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 11, 12 e 13/03/2024): [Veja completo.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MONGAGUÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/03/2024, autorizou o que segue: MONGAGUÁ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 01 a 15 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 12ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PAUTA PARA A 12ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/82.508 - EXPEDIENTE referente à designação de membros para comporem o Núcleo Permanente de Método Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do Provimento CSM nº 2.348/2016. 02. Nº 2024/28.213 (SPR 1.4) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional e do fluxo de trabalho do Centro de Inteligência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CONSELHO SUPERVISOR 03. Nº 2018/197.122 - REQUERIMENTO formulado pela Doutora JULIANA NOBRE CORREIA, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central, solicitando a desvinculação dos Anexos Universitários FAAP e FMU daquela Vara. 04. Nº 1993/07 - DESIGNAÇÃO dos Doutores ANDRÉ FIGUEIREDO SAULLO, Juiz de Direito da 2ª Vara, e HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Comarca de Cândido Mota, para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca como Juiz Diretor a partir de julho/2013, e Juiz Adjunto a partir de 08/01/2024, respectivamente. 05. Nº 2019/94.765 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para o julgamento dos recursos nºs 1000505- 12.2022.8.26.0322, 1000692-20.2022.8.26.0322, 1002655-63.2022.8.26.0322, 1002758-70.2022.8.26.0322, 1002936- 19.2022.8.26.0322, 1003086-97.2022.8.26.0322, 1004207-63.2022.8.26.0322 e 1007270-96.2022.8.26.0322, em trâmite no Colégio Recursal da 35ª Circunscrição Judiciária – Lins, diante do impedimento de dois dos quatro membros da única Turma daquele Colégio. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 06. Nº 2022/75.214; 07. Nº 2024/33.189. AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 08. Nº 2014/16.467; 09. Nº 2020/76.431. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 10. Nº 2020/54.919; 11. Nº 2020/56.047; 12. 2020/58.319; 13. 2024/23.202; 14. 2024/27.548. DIVERSO 15. Nº 2020/57.587 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Cível (1ª à 4ª Varas Cíveis) e da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Cível (5ª à 8ª e 15ª Varas Cíveis), ambas do Foro Regional II – Santo Amaro. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 16. Nº 1002841-36.2023.8.26.0586 - APELAÇÃO – SÃO ROQUE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Carlos de Carvalho e Celina Maria Alvarenga de Carvalho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque. Advogado: Yves Alessandro Russo Zamataro - OAB 115.924/SP. 17. Nº 1005796-14.2022.8.26.0218 - APELAÇÃO – GUARARAPES - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Luiz Niemeyer dos Santos e Maria Clara Niemeyer dos Santos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guararapes. Advogado: Delmir Messias Procopio Covacevick - OAB 148.438/SP. 18. Nº 1010813-60.2022.8.26.0079 - APELAÇÃO – BOTUCATU - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Lúcia Galvão do Amaral Campos. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu. Advogada: Claudia Galvão do Amaral Campos Scott - OAB 133.271/SP. 19. Nº 1011680-35.2021.8.26.0161/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIADEMA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Clara Luisa Ferreira

Bezerra. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogado: Vanderlei Laurentino da Silva - OAB 109.943/SP. 20. Nº 1070697-20.2023.8.26.0100/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Vassili Demetrius Panagoulis, Aparecida Claudina Siqueira Panagoulis, Angela Panagoulis e Alexandra Panagoulis Lucena. Embargado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Benedito Pereira da Silva - OAB 58.133/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/04/2024

Processos adiados / Processos novos

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/04/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Processos adiados Nº 2021/104.569 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Caieiras. Nº 2023/63.138 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Paulínia. Processos novos Nº 2024/4.791 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho (Edital nº 01/2024). Nº 2024/4.775 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério de merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador José Tarciso Beraldo (Edital nº 02/2024). Nº 2024/29.984 - ELEIÇÃO para 01 (uma) vaga na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, em decorrência da aposentadoria do Desembargador JOSÉ BENEDITO FRANCO DE GODOI, ocorrida em 28/02/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001658-87.2024.8.26.0006

Pedido de Providências - Fixação - K.C.R. - VISTOS

Processo 1001658-87.2024.8.26.0006 - Pedido de Providências - Fixação - K.C.R. - VISTOS. Trata-se de ação proposta por Keila Cristina Rodrigues, visando elucidar sua origem biológica. Narra a autora, em suma, que embora tenha sido registrada perante o Cartório de Registro Civil de Água Branca/Paraíba como filha de Francisco Rodrigues Primo e Calinda Veras Rodrigues, descobriu, por intermédio de informações advindas de familiares, que, na verdade, seria filha biológica de outras pessoas e teria nascido nesta Capital, no dia 15 de novembro de 1976, por volta das 23h00min, no Hospital Municipal Tide Setúbal, sendo registrada no Cartório de Registro Civil de São Miguel Paulista, com o nome de Keli Cristina, mas tal certidão de nascimento teria sido rasgada e descartada. Acredita que o nome de sua mãe biológica seja Zenaide ou Zoraide de Almeida, mas não a conhece nem sabe de seu paradeiro. Em face do exposto, visando apurar sua origem biológica, sem a pretensão de modificar os seus dados de registro, por ter narrado dificuldades ao obter maiores informações a tal respeito perante o Hospital Municipal Tide Setúbal e o Cartório de Registro Civil de São Miguel Paulista, requer a

expedição de ofícios a tais entidades, requisitando ao hospital em tela “informes sobre os assentos existentes sobre os partos ali realizados no dia 15.11.1976, inclusive no horário aproximado das 23:30 horas, declinando dados pessoais da genitora e do nascituro, considerando os fatos e pessoas acima nominadas, encaminhando também, em caso positivo, cópia do prontuário da genitora e da criança” e requisitando à unidade extrajudicial em comento “informes sobre todos os registros de nascimentos ali efetuados nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 de novembro de 1976, visando identificar a origem biológica da Autora”, bem como outras medidas que se fizerem necessárias. Requereu, ainda, a concessão de tutela de urgência e os benefícios da justiça gratuita. Juntou os documentos de fls. 06/13. O MM. Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional Penha de França, desta Capital, pontuando que a parte autora não comprovou ter havido a recusa narrada pelo Hospital Municipal Tide Setúbal e pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista, declarou-se incompetente para apreciar e julgar a demanda, determinando a redistribuição dos autos a esta Corregedoria Permanente (fl. 14). A parte autora não se opôs à redistribuição, tendo, porém, esclarecido que a propositura da ação deu-se perante a Vara da Família e das Sucessões em razão de não pretender alterar seus assentos de nascimento e casamento, mas de tão somente ter acesso aos dados atinentes a sua origem biológica (fl. 17). Instado a se manifestar (fl. 18), o Ministério Público entendeu pela incompetência desta 2ª Vara de Registros Públicos, devendo a autora valer-se dos meios adequados para obter os dados almejados (fls. 23/24). É o relatório. Decido. De início, ressalto que a atribuição administrativa desta Corregedoria Permanente diz respeito, dentre outras atividades, à verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Pelo que se depreende do pedido da autora, a busca é pela sua origem biológica - o que pode demandar dilação probatória no Juízo jurisdicional competente - e não eventual retificação de registros de nascimento ou casamento, o que estaria na esfera de atribuição deste Juízo. Mas mais do que isso, não há lide apontada nos autos a ser julgada jurisdicionalmente, a ensejar a redistribuição do feito. Veja-se que não há polo passivo na demanda. A autora narra tão somente dificuldades na obtenção de documentos sobre sua origem biológica perante o hospital e o Cartório de Registro Civil, e solicita a expedição de ofícios a essas entidades e outras medidas que se fizerem necessárias. Não há, portanto, litígio a ser resolvido. É, pois, o caso de se indeferir a petição inicial, por falta de interesse de agir. Comprovada a recusa dos órgãos no fornecimento de informações, deverá a autora se valer da via jurisdicional própria para a ação de investigação de sua origem biológica. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso I, e 330, inciso III, do Código de Processo Civil. Por se tratar de juízo administrativo, não há custas processuais, típicas da via jurisdicional. Com o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. P. R. I. - ADV: JOSE CARLOS RODEGUER (OAB 80441/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001400-86.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1001400-86.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.P. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, 1. Defiro a gratuidade requerida. Anote-se. 2. Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram devidamente instruídos. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 60). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a) (s) falecido(a)s em ser(em) cremado(a)s, a anuência da Autoridade Policial e a informação de que não houve a instalação de I.P.. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com

a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(a) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: EGISTO FRANCESCHI NETO (OAB 229432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0002881-04.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0002881-04.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pela 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, relacionada ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, desta Capital, informando a prática de eventual falsidade em reconhecimento de firma e cujo ato seria produto da referida serventia extrajudicial. Os debatidos atos encontram-se acostados às fls. 09/15, 20/26 e 27/33. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, desta Capital, veio aos autos informar que protocolou Pedido de Providências (autos nº 1003551-25.2024.8.26.0100) para tratar do caso em tela, atestando que os reconhecimentos de firma atribuídos à sua unidade são efetivamente falsos (fls. 52/57). Foi instado a se manifestar o Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba, quanto aos atos atribuídos à sua Unidade, o qual o fez às fls. 58/60, afirmando que ?não se vislumbram indícios de falsidade, pelo contrário?. Remeteu-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas e Protestos “Del Guércio” de Itaquaquecetuba, SP. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer às fls. 64/65, pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte das serventias correicionadas. É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de comunicação de falsidade em reconhecimentos de firma atribuídos ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, desta Capital. A Senhora Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, desta Capital, confirmou que os reconhecimentos da firma de W. A. da S., C.P.F. nº 668.***.***-00, atribuídos à sua unidade são falsos, visto que o signatário não possui cartão de firmas arquivado no ofício. Ademais, os outros elementos gráficos do ato não conferem com os padrões adotados na serventia. No que tange aos selos empregados no ato, declarou a i. Titular que eles contêm numeração indicativa de sua unidade, mas foram utilizados em data diversa da indicada no documento fraudado, para a certificação da firma de outros indivíduos. Bem assim, à luz de todo o narrado, restou positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de W. A. da S., C.P.F. nº 668.***.***-00, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, verifico que as obras não foram realizadas pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Quanto aos atos praticados pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba, o Senhor Delegatário atestou sua higidez. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. E verifico que já foi determinada a comunicação dos fatos à Autoridade Policial para investigação criminal das falsidades perpetradas (fls. 02/03). Arquivem-se, assim, oportunamente os autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026970-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1026970-74.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 12º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - Contrast Administração e Participações Ltda - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela Municipalidade de São Paulo, determinando a

extinção da retificação administrativa, com remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito nos termos do item 136.20 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117067-57.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1117067-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Fapesp - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Vistos. Fls. 63/68 e 73: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: PEDRO HENRIQUE COELHO CARNEIRO (OAB 464922/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123618-53.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1123618-53.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - João Batista de Almeida Sobrinho - Vistos. Fls. 101/108 e 113: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: VALÉRIA SANTOS MOREIRA (OAB 389383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092983-89.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1092983-89.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Christian Engelmeier - Vistos. Fls. 149/154 e 160: Cumpra-se o v. Acórdão que reformou a sentença de fls. 98/103. Ao 6º Oficial de Registro de Imóveis para registro do título. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JACIRO RIBEIRO (OAB 179953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064294-74.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1064294-74.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Rosalina Aparecida Eduardo - - Luiza Aparecida de Souza Campos - Vistos. Fls. 204/206: A sentença proferida às fls. 194/196 transitou em julgado em 26 de agosto de 2019 (fls. 203), não havendo, portanto, nada mais a deliberar, sob pena de violação da coisa julgada material. Assim, tornem os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intimem-se. - ADV: BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 376955/ SP), LEDA MARCIA DE OLIVEIRA (OAB 62934/SP), LEDA MARCIA DE OLIVEIRA (OAB 62934/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032326-50.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1032326-50.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Zuleica Lucia Juventino Campos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KATHERINE BEZERRA COSTOYA (OAB 408820/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009649-57.2023.8.26.0004**Retificação de Registro de Imóvel**

Processo 1009649-57.2023.8.26.0004 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cleber Seno - - Kelly Marques Batista Seno - Vistos. Fls. 165: diga o CRI, anotando-se que eventuais despesas relativas ao fornecimento dos referidos documentos devem ser suportadas pela parte autora. Intime-se. - ADV: VIVIAN DE ALMEIDA E SOUSA (OAB 343095/ SP), VIVIAN DE ALMEIDA E SOUSA (OAB 343095/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030115-41.2024.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1030115-41.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.L.N. - - S.N.L. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THIAGO NASCIMENTO EVANGELISTA (OAB 344615/SP), THIAGO NASCIMENTO EVANGELISTA (OAB 344615/SP), MARIANA DE PINHO FIME TORRES (OAB 343036/ SP), MARIANA DE PINHO FIME TORRES (OAB 343036/SP)